



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 05050560.000033/2026-15

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA PARA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), COM ESTRUTURA AMBULATORIAL ADEQUADA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO N.º 3/2026/CPL/DGLC/PMM

Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade

Data de início de entrega dos documentos: 19 de fevereiro de 2026

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA PARA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), COM ESTRUTURA AMBULATORIAL ADEQUADA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto Municipal nº 461, de agosto de 2024, que alterou o art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo a previsão de adotar o Credenciamento na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados referenciados no Termo de Referência.

3.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.16. A Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 4.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br**.
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail **licitacao@maraba.pa.gov.br**.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 6.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 6.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.
- 6.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa
 - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de

três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacao@maraba.pa.gov.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, www.governotransparente.com.br/4466490, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/>.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de ordem de serviço, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza **paralela e não excludente**.

10.2. Na hipótese de contratações **paralelas e não excludentes**, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

10.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, **conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado**, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

10.4. **O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.**

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

10.6. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

10.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

10.8. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

10.9. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município

10.10. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

10.11. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.12. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.13. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.14. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.15. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de divulgação do Edital no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, critério de oportunidade e conveniência da Administração pública. A partir de sua publicação.

12.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

12.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

12.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por

até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

14.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal e/ou Federal** alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : Serviço de Saúde Humana

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

14.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, 09/02/2026.

14.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no credenciamento, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as etapas do credenciamento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do credenciamento, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações

do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste credenciamento, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do credenciamento, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do credenciamento, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

15.13.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.10.2. ANEXO II - Especificação do Objeto - Relação de Itens
- 16.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato/credenciamento
- 16.10.4. ANEXO IV - Modelo da Solicitação de Credenciamento.
- 16.10.5. ANEXO V - MODELOS

Documento assinado eletronicamente

Lícia Conceição Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 5.686/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 13/02/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555297** e o código CRC **7D996E23**.

ANEXOS A EDITAL INEXIGIBILIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestador de serviços especializados em nefrologia para atenção ambulatorial especializada e realização de procedimentos dialíticos, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), com estrutura ambulatorial adequada, equipe multidisciplinar e capacidade operacional para atender à demanda da rede pública de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS E PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE FÍSICO PROGRAMADO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	2607	1,85	4.822,95
2	0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	340	3,51	1.193,40
3	0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	340	3,51	1.193,40
4	0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	340	1,85	629,00
5	0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	2611	1,85	4.830,35
6	0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	1037	15,59	16.166,83
7	0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	1040	3,51	3.650,40
8	0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1040	2,01	2.090,40
9	0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	2611	1,85	4.830,35
10	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1953	1,85	3.613,05
11	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	2584	1,85	4.780,40
12	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1040	1,85	1.924,00
13	DOSAGEM DE SÓDIO	1040	1,85	1.924,00
14	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2611	2,01	5.248,11
15	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1040	4,12	4.284,80
16	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	340	3,51	1.193,40
17	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	5097	1,85	9.429,45
18	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2607	4,11	10.714,77
19	0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	374	10,00	3.740,00
20	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	602	18,55	11.167,10
21	0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	599	18,55	11.111,45
22	0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	604	18,55	11.204,20
23	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	604	18,55	11.204,20
24	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	603	21,00	12.663,00
25	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	1042	48,66	50.703,72
26	0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	226	31,15	7.039,90
27	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)	1040	1,37	1.424,80
28	TIPAGEM SANGUINEA ABO	1040	1,37	1.424,80
29	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1040	15,24	15.849,60
30	IDENTIFICAÇÃO DE VIRUS DA HEP B POR PCR	374	601,26	224.871,24
31	0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3392	10,00	33.920,00
32	0305010093 HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	283	325,39	92.085,37
33	0305010107 HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	30367	322,40	9.790.320,80
34	0305010115 HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMO 3 SEMANA)	776	368,99	286.336,24
35	0305010123 HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL)	5	377,60	1.888,00
36	0305010166 MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	135	358,06	48.338,10
37	0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	3	55,13	165,39
38	0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	57	998,36	56.906,52
39	0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	3	200,00	600,00
40	0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	218	115,81	25.246,58
41	0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	2	400,00	800,00

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS E PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE FÍSICO PROGRAMADO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
42	0702100013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	3	482,34	1.447,02
43	0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	218	64,76	14.117,68
44	0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI/DPAC/DPA	2	149,75	299,50
45	0702100048 CONJ.TROCA P/DPAC (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	21	3.883,45	81.552,45
46	0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	115	3.116,06	358.346,90
47	0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	3	621,57	1.864,71
48	0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	218	21,59	4.706,62
49	0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	218	15,41	3.359,38
50	0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10560	7,24	76.454,40
51	0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	34320	0,63	21.621,60
52	202080153 HEMOCULTURA	216	11,49	2.481,84
53	301130051 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	144	71,67	10.320,48
54	301130060 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	144	71,67	10.320,48
55	418010013 CONFECÇÃO DE FÍSTULA (PTFE)	36	1.453,85	52.338,60
56	418020019 INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	24	600,00	14.400,00
57	418020027 LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO- VENOSA	24	600,00	14.400,00
58	418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	36	423,33	15.239,88
	TOTAL GERAL			11.464.801,61

1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua tendo em vista a necessidade de garantir assistência integral e ininterrupta ao usuário do sistema Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a essencialidade do objeto, características que possibilitam a prorrogação sucessiva da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado interessadas na prestação dos serviços especializados em nefrologia, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências a serem previstas no Edital e seus anexos.

2.2. Divulgado o Edital de chamamento público, os interessados manifestarão sua intenção no credenciamento, satisfazendo todas as cláusulas e condições previstas no instrumento, as quais serão objeto de análise e julgamento pela comissão de contratação.

2.3. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

2.4. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

2.5. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

2.6. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

2.8. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

2.9. A lista dos credenciados será divulgado por meio eletrônico www.governotransparente.com.br/4466490

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento Público terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, prorrogável por iguais períodos,

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. A presente demanda encontra-se alicerçada na iminente necessidade de assegurar a continuidade e a qualificação do atendimento especializado à população acometida por Doença Renal Crônica (DRC), em consonância com os princípios da integralidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal necessidade emerge da obrigatoriedade de observância às diretrizes delineadas pela Rede de Atenção às Condições Crônicas, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, na Portaria GM/MS nº 1.675/2018, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e na RDC nº 11/2014.
- 4.3. O município de Marabá dispõe, atualmente, de contrato com prestador privado credenciado ao SUS para a oferta de atendimentos em nefrologia e terapias dialíticas. Contudo, o referido contrato expirará em março de 2026.
- 4.4. Atualmente estão em acompanhamento aproximadamente 220 pacientes, prestando serviços essenciais como hemodiálise, diálise peritoneal e atendimentos ambulatoriais regulares, todos indispensáveis ao controle clínico e à promoção da qualidade de vida de indivíduos com DRC.
- 4.5. Embora exista uma unidade estadual sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) atuante na mesma especialidade, sua estrutura física e capacidade operacional são manifestamente insuficientes para absorver a crescente demanda regulada no município.
- 4.6. A eventual descontinuidade na prestação desses serviços não apenas comprometeria a integralidade do cuidado, mas também exporia pacientes vulneráveis a agravamentos clínicos, internações evitáveis e riscos de judicialização da demanda por assistência.
- 4.7. Em face do exposto, torna-se imprescindível a adoção de providências administrativas céleres visando à contratação regular dos serviços, por meio de processo licitatório ou, preferencialmente, mediante credenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Considerando a natureza essencial e inadiável da prestação dos serviços especializados em Nefrologia, objeto deste Termo de Referência, destaca-se sua importância estratégica e imprescindível para o adequado desempenho das atividades assistenciais no âmbito da atenção ambulatorial especializada e na realização de procedimentos dialíticos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), instituída pelo Ministério da Saúde.
- 5.3. Trata-se de uma ação de alta relevância para a continuidade e a qualificação da assistência à saúde no Município de Marabá, sobretudo no que tange ao cuidado integral às pessoas acometidas por enfermidades nefrológicas, que exigem acompanhamento contínuo, equipe multidisciplinar especializada, infraestrutura ambulatorial compatível e capacidade técnica-operacional adequada para a realização de hemodiálise, diálise peritoneal, consultas especializadas e exames correlatos.
- 5.4. O objeto da contratação encontra-se inserido no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, sob o item 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA, acessível por meio do link [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) – Contratação de Prestador de Serviços Especializados em Nefrologia no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Marabá, abrangendo atendimentos ambulatoriais, procedimentos dialíticos e atuação multidisciplinar, conforme disposto nas informações preliminares deste Termo de Referência.
- 5.5. Ressalta-se, por fim, que a consolidação dessa parceria institucional configura um importante instrumento de fortalecimento da rede pública de saúde, assegurando o acesso universal, igualitário e contínuo aos pacientes renais crônicos, contribuindo sobremaneira para a elevação dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população marabaense.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em nefrologia, com foco na atenção ambulatorial especializada e na realização de procedimentos dialíticos, assegurando a continuidade, qualidade e integralidade da assistência às pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e demandas da rede pública municipal.
- 6.2. Requisitos Técnicos Mínimos do Prestador
- 6.2.1. O prestador de serviços deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.2.2. Cadastro regular no Sistema CNES com a tipificação correta da atividade ambulatorial em nefrologia e dos procedimentos dialíticos.
- 6.2.3. Licenças sanitárias e autorizações de funcionamento atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes.
- 6.3. Composição da Equipe Profissional:
- 6.3.1. O prestador deverá disponibilizar uma equipe multiprofissional mínima da Portaria Ministerial, devidamente registrada nos conselhos de classe:
- 6.3.2. 1 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico com título de especialista ou certificado registrado (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina;
- 6.3.3. 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos

pelo Ministério da Educação ou pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN), que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico;

6.3.4. 1 (um) médico nefrologista com título de especialista ou certificado registrado (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina, para avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 1 (um) médico para cada 50 (cinquenta) pacientes;

6.3.5. 1 (um) enfermeiro especialista em nefrologia, comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN), para cada 50 (cinquenta) pacientes durante o dia;

6.3.6. 1 (um) técnico de enfermagem, no mínimo, para sala de dialise peritoneal;

6.3.7. 1 (um) técnico de enfermagem para cada 6 (seis) pacientes em cada turno para hemodiálise;

6.3.8. técnico de enfermagem exclusivo para o reprocessamento dos capilares- funcionário exclusivo

6.3.9. técnico responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise - SADTH conforme a necessidade no caso de serviço próprio, e no caso de SADTH terceirizado apresentar contrato com empresa responsável;

6.3.10. assistente social;

6.3.11. psicólogo;

6.3.12. nutricionista;

6.3.13. Para o atendimento em diálise pediátrica, que abrange a faixa etária de 0 a 12 anos completos, o profissional médico nefrologista deve ser, comprovadamente, capacitado;

6.3.14. Todos os profissionais devem estar vinculados ao CNES e com disponibilidade de carga horária assistencial compatível com a portaria nº 1675/2018.

6.4. Estrutura Física e Operacional:

6.4.1. A clínica ou unidade prestadora deverá dispor minimamente de:

a) Consultórios;

b) Área para prescrição médica;

c) Posto de enfermagem;

d) Sala de recuperação e atendimento de emergência;

e) Área para guarda dos pertences dos pacientes;

f) Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;

g) Sala de utilidades;

h) Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);

i) Sanitários para funcionários (masculino, feminino);

j) Depósito de material de limpeza;

k) Depósito de material (almoxarifado);

l) Área para guarda dos pertences dos funcionários;

m) Área de maca e cadeira de rodas;

n) Salas para hemodiálise com área para lavagem de fístula;

o) Sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístulas;

p) Sala para processamento dos dialisadores, não obrigatórios para clínicas que adotam o uso único de todos os dialisadores;

q) Área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador;

r) Sala do STDAH;

s) Sala de procedimentos equipada para implantação de acessos vasculares e pequenos procedimentos ambulatoriais, podendo ser em unidade de referência por meio de termo de compromisso;

t) Sala para diálise peritoneal;

u) Sala de treinamento para diálise peritoneal ambulatorial (DPA/DPAC) e estrutura de suporte para continuidade do tratamento no domicílio.

6.5. Equipamentos e Materiais mínimos

6.5.1. A clínica ou unidade prestadora deverá dispor minimamente de: Equipamentos de diálise compatíveis com a demanda prevista regularizados junto à Anvisa; Equipamentos de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento; Equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais; Materiais e equipamentos para o atendimento de emergência.

6.6. Procedimentos e Capacidade de Atendimento

6.6.1. A contratada deverá estar apta a executar todos os procedimentos relacionados à DRC, incluindo:

- 6.6.2. Consultas especializadas.
- 6.6.3. Sessões de hemodiálise (regulares, excepcionais e para pacientes com sorologias positivas).
- 6.6.4. Terapias de diálise peritoneal ambulatorial e domiciliar.
- 6.6.5. Exames laboratoriais de rotina e controle.
- 6.6.6. Pequenos procedimentos ambulatoriais (implante de cateteres, confecção de fistulas).
- 6.6.7. Administração de medicamento.
- 6.6.8. Acompanhamento domiciliar no caso de DPAC.
- 6.6.9. Fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica.
- 6.7. Requisitos de Qualidade e Monitoramento
- 6.7.1. Cumprimento das diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.675/2018, especialmente quanto à linha de cuidado integral da DRC.
- 6.7.2. Apresentação de protocolos clínico-assistenciais, regulação de acesso e fluxos de atendimento pactuados com a rede pública.
- 6.7.3. Utilização de sistema informatizados com registro de dados e integração com os sistemas do SUS.
- 6.7.4. Dispor de controle e registro diário de frequência de pacientes dialítico.
- 6.7.5. Apresentação dos indicadores de qualidade conforme diretrizes da linha de cuidado integral da DRC.
- 6.7.6. Disponibilidade para auditorias, vistorias e avaliação de desempenho conforme critérios técnicos, clínicos e administrativos definidos pelo contratante.

Sustentabilidade

- 6.8. A presente contratação de serviços especializados em nefrologia, destinados à atenção ambulatorial especializada e à realização de procedimentos dialíticos, em consonância com a Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), deve estar intrinsecamente vinculada ao cumprimento dos princípios da sustentabilidade, notadamente em sua dimensão ambiental. Nesse sentido, torna-se imperativo que o prestador contratado observe integralmente a legislação brasileira referente ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com destaque para a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as diretrizes do Ministério da Saúde e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 6.9. O gerenciamento adequado dos RSS constitui elemento essencial da sustentabilidade ambiental, abrangendo todas as etapas do ciclo de manejo dos resíduos: segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte interno, tratamento e destinação final. Assim, a execução contratual deverá contemplar práticas robustas de biossegurança e preservação ambiental, assegurando que o impacto ecológico das atividades assistenciais seja minimizado e que os serviços prestados estejam em consonância com padrões de qualidade, segurança e responsabilidade socioambiental.
- 6.10. O manual de gerenciamento de resíduos, a ser seguido pelo prestador, deverá conter as seguintes diretrizes fundamentais:
- 6.11. Segregação de Origem: todos os resíduos devem ser separados no exato momento de sua geração, em conformidade com sua natureza, sendo utilizados recipientes distintos e adequadamente sinalizados para materiais biológicos, químicos, perfurocortantes e demais grupos de resíduos.
- 6.12. Acondicionamento e Identificação: é imprescindível o uso de embalagens apropriadas e devidamente rotuladas, assegurando a rastreabilidade e a correta destinação dos resíduos, com atenção especial aos insumos utilizados em procedimentos dialíticos, como linhas, agulhas, filtros e soluções remanescentes.
- 6.13. Armazenamento: os resíduos devem ser acondicionados em áreas exclusivas, higienizadas, ventiladas e protegidas de intempéries, garantindo condições adequadas de segurança sanitária.
- 6.14. Transporte Interno: deve ser realizado de forma segura, mediante equipamentos adequados e por pessoal devidamente capacitado, a fim de mitigar riscos de contaminação ocupacional ou ambiental.
- 6.15. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): todo o corpo técnico envolvido na manipulação e transporte de resíduos deve utilizar EPIs compatíveis, conforme protocolos de biossegurança, resguardando a saúde dos trabalhadores e prevenindo acidentes.
- 6.16. Tratamento e Destinação Final: cada grupo de resíduo deve receber tratamento compatível com suas características e riscos, antes da disposição final, em estrita conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 6.17. No caso específico das unidades de nefrologia e dos serviços destinados a pacientes com Doença Renal Crônica, há a geração de resíduos particulares, tais como filtros dialíticos, agulhas, linhas extracorpóreas e restos de soluções utilizadas durante o processo dialítico. Esses resíduos, por seu caráter biológico e perfurocortante, devem receber manejo diferenciado e altamente criterioso, de modo a evitar contaminações, acidentes ocupacionais e impactos ambientais adversos.
- 6.18. Dessa forma, o cumprimento rigoroso das diretrizes estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde não se configura apenas como uma obrigação legal, mas como expressão de uma gestão pública comprometida com a sustentabilidade, a biossegurança e a saúde coletiva. Ao assegurar práticas ambientais responsáveis, a Administração Pública Municipal reafirma seu compromisso com a preservação dos recursos naturais e com a consolidação de um sistema de saúde ambientalmente consciente, seguro e em plena consonância com os valores de responsabilidade social e governança sustentável.

Subcontratação

- 6.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo realizada visita para elaboração de relatório e parecer técnico por servidores designados pela contratante para esse fim.

6.22. Serão disponibilizados data e horário da visita técnica às empresas habilitadas.

6.23. A vistoria é instrumento fundamental para garantir a adequada execução do contrato e a segurança dos pacientes atendidos, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados de forma eficiente e visando o atendimento dos usuários do SUS de forma humanizada disponibilizando para isso profissionais qualificados que atendam aos pré-requisitos estabelecidos de acordo com objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. Prazo máximo de início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço Credenciada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

7.3. Os serviços realizados serão prestados por períodos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e pela Central de Regulação em conformidade com as necessidades apresentadas.

Rotinas a serem cumpridas

7.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.5. Os serviços operacionalizados pelo credenciado deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

7.5.1. Todos os atendimentos deverão ser autorizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, através do Sistema Nacional de Regulação ou outro instrumento definido pela Central, por pessoal habilitado e devidamente comunicado ao credenciado;

7.5.2. Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

7.5.3. O credenciado deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de consultas e exames complementares;

7.5.4. O credenciado deverá preencher todas as documentações padrões definidas pela SMS, incluído os Laudos de APAC para Diálise em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde, garantir vagas para atendimento médico ambulatorial dos pacientes pertencentes ao Sistema APAC;

7.5.5. O credenciado deverá utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;

7.5.6. O credenciado deverá implantar para faturamento os sistemas de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA - Boletim de produção ambulatorial e APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo/Alta Complexidade) e/ou outro que venha a ser instituído pelo contratante;

7.5.7. Os profissionais do credenciado devem estar cadastrados no CNES da empresa para que possam atender aos usuários do SUS;

7.5.8. O credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;

7.5.9. O credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

7.5.10. O credenciado deve solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG e na Ficha de Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID) para confirmar o atendimento;

7.5.11. O Credenciado deverá garantir os retornos de até 20 (vinte) dias com agendamento pela própria clínica sem ônus para o contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.6. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8.7. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 8.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 8.9. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- 8.10. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 8.11. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- 8.12. O credenciado deverá comunicar ao contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 8.13. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 8.14. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- 8.15. Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante);
- 8.16. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.
- 8.17. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 8.18. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.
- 8.19. Além do disposto acima, a contratada deverá atender às seguintes diretrizes:
- 8.20. A contratada deverá dispor dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com a definição deste termo de referência;
- 8.21. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 8.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.24. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 8.25. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 8.26. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.27. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.28. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.29. Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8.30. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- 8.31. Submeter-se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;

- 8.32. Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- 8.33. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 8.34. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 8.35. Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 8.36. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 8.37. Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 8.38. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- 8.39. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.40. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.41. Garantir vagas de urgência para a Central de Regulação;
- 8.42. Cumprir os Itens do Termo de Referência do processo de Credenciamento de Nefrologia em conformidade com as legislações vigentes.
- 8.43. Garantir o acesso e o acolhimento aos usuários com doenças crônicas referenciados pelos diversos níveis de atenção do SUS e de urgência;
- 8.44. Realizar a atenção ambulatorial de forma multiprofissional e intersetorial, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, incluindo a necessidade da Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal;
- 8.45. Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 8.46. Realizar a confecção da fistula artéria venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme definição e pactuação com o gestor público de saúde;
- 8.47. Garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;
- 8.48. Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- 8.49. Manter o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e o Sistema de Captação de Dados de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC e de BPA - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais;
- 8.50. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente;
- 8.51. É vedada a realização de diálise peritoneal em sistema aberto;
- 8.52. Registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 8.53. Garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 8.54. Fornecer alimentos ao paciente garantindo as condições higiênico sanitárias, de acordo com a normatização vigente.
- 8.55. É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.
- 8.56. A assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (hbsag+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.
- 8.57. É vedado ao profissional que não soroconverteu, após a vacinação contra o vírus da Hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunização (PNI), atuar na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B.
- 8.58. Os pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B devem ser assistidos por profissional exclusivo durante todo o procedimento hemodialítico, em máquinas específicas para esse tipo de atendimento.
- 8.59. A humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;
- 8.60. O respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;
- 8.61. Atenção centrada no usuário e realizada por equipes multiprofissionais;
- 8.62. Articulação com os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;
- 8.63. Atuação territorial, com definição e organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas nas regiões de saúde, a partir das necessidades de saúde das respectivas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas, definidos pelo Gestor do SUS;
- 8.64. Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores de estrutura, processo e desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade do serviço prestado;

- 8.65. Equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;
- 8.66. Formação profissional e educação permanente, para a melhor prestação de serviços aos usuários do SUS;
- 8.67. Regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
- 8.68. Promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas, no âmbito de sua atuação e em complementação as ações da Atenção Básica;
- 8.69. Ampliar as ações para enfrentamento dos fatores de risco às doenças crônicas, tais como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool, no âmbito de sua atuação;
- 8.70. Atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre suas doenças e ampliação da sua capacidade de autocuidado e autonomia;
- 8.71. Prestar assistência ambulatorial eletiva de média e alta densidade tecnológica, de forma multiprofissional, a sua população adstrita que se enquadra nos critérios de encaminhamento para esse ponto de atenção, de acordo com os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional;
- 8.72. Realizar referência e contrarreferência dos paciente para os serviços de Atenção Básica e outros pontos da rede, bem como comunicar periodicamente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento;
- 8.73. Orientar o usuário com relação ao retorno à Atenção Básica e/ ou ao acompanhamento neste ponto de atenção, quando necessário;
- 8.74. Encaminhar para o subcomponente hospitalar da Atenção Especializada os casos diagnosticados para procedimentos clínicos ou cirúrgicos de diagnósticos ou internação, em função de complicações decorrentes das doenças crônicas, quando esgotadas as possibilidades terapêuticas no subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada, com o suporte da Central de Regulação Municipal;
- 8.75. Planejar o cuidado considerando a avaliação da vulnerabilidade e da capacidade de autocuidado das pessoas com doenças crônicas;
- 8.76. Organizar as ações que promovam os cuidados paliativos, quando couber, nas linhas de cuidado definidas para cada doença crônica, apoiando o cuidado e articulando com os demais serviços do SUS;
- 8.77. Registrar as informações referentes às pessoas e às ações relacionadas às doenças crônicas nos sistemas de informação vigentes, quando couber;

Da Contratante

- 8.78. A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 8.78.1. Emitir a ordem de início e receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.78.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.78.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços constantes do objeto, a fim de que sejam devidamente corrigidas.
- 8.78.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 8.78.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.78.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.78.7. Solicitar esclarecimentos a CONTRATADA quanto a prestação de serviços, a qualquer tempo, desde que faça de forma expressa por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação.
- 8.78.8. Estabelecer as rotinas do fluxo de atendimento e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS;
- 8.78.9. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita;
- 8.78.10. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- 8.78.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- 8.78.12. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- 8.78.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada.
- 8.78.14. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

Do Repasse da Assistência Financeira Complementar da União – Piso Nacional da Enfermagem

- 8.79. Integra o presente Termo de Referência a previsão de incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), instituída pelos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei

Federal nº 14.434/2022, destinada a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

8.80. O repasse à CONTRATADA observará as disposições da Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e demais normas federais que venham a complementar ou substituir tais atos, em conformidade com os valores discriminados no sistema InvestSUS.

8.81. Em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, ocorrerá na extensão do montante disponibilizado pela União a título de AFC, não sendo admitida exigência de recursos adicionais junto ao contratante.

8.82. Caso a CONTRATADA opte por complementar com recursos próprios valores além dos repassados pela União, tal aporte será de sua exclusiva responsabilidade, sem possibilidade de repactuação contratual.

8.83. O repasse da AFC seguirá o procedimento e o cronograma previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017, observadas eventuais atualizações normativas.

8.84. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e atualizar, em tempo hábil, os dados de seus profissionais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, condição indispensável para o cálculo e recebimento da AFC.

8.85. Os valores a serem repassados corresponderão àqueles indicados como devidos, mensalmente, pelo Ministério da Saúde para o respectivo CNES da contratada, sendo variável conforme a situação cadastral e funcional dos profissionais.

8.86. A CONTRATADA é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais irregularidades, nos termos da Lei Municipal nº 18.229/2023.

8.87. Os recursos federais recebidos deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial, sendo obrigatória a prestação de contas à contratante, sempre que exigido, conforme legislação municipal.

8.88. A CONTRATADA deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos e do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

8.89. O Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos que comprovem a regular aplicação da AFC.

8.90. O pagamento do auxílio financeiro complementar à CONTRATADA fica condicionado ao repasse dos recursos federais pelo Fundo Nacional de Saúde, inexistindo responsabilidade do ente municipal pela complementação em caso de insuficiência de repasse.

8.91. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventuais insuficiências, descontinuidade ou ausência de repasse por parte da União não poderão ser invocadas como fundamento para pedido de repactuação, revisão ou indenização junto à Secretaria Municipal de Saúde.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.5. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

9.5.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. **Luana de Jesus de Oliveira** - Diretora de Média e Alta Complexidade, **Portaria nº 5679/2025 - GP**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.5.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora: **Francis do Socorro Martins Alho**, Controladora, Portaria nº 2782/2025-GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023;

9.5.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelos servidores: **Gilberto de Sousa Ribeiro**, Coordenador da Central de Regulação, Portaria nº 557/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023., que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso I);

- 9.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso II);
- 9.8. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso III);
- 9.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso IV);
- 9.10. O Fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso V);
- 9.11. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VI);
- 9.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VII);
- 9.13. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VIII);
- 9.14. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto, e (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX);
- 9.15. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X);
- 9.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 9.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 9.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 9.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 9.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
- 9.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);
- 9.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 9.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 9.28. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso I);
- 9.29. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso II);

9.30. A fiscalização administrativa examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos, (Decreto Municipal nº 383, art.18, inciso III);

9.31. A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso IV);

9.32. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, V);

9.33. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VI) ; e

9.34. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VII).

9.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.37. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.38. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.38.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.38.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.38.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.38.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.38.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.38.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.38.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.38.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.39. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.39.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.39.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.39.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.39.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.39.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.40. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.40.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.40.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.40.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.40.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.41. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.36 acima deverão ser apresentados.

9.42. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.44. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.45. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais

como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- 9.46. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 9.47. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.48. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 9.49. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.50. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 9.51. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.52. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 9.53. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.54. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.55. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 9.56. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 9.57. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.58. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.59. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.60. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.61. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Setorial

- 9.62. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 19, caput).

Gestor do Contrato

- 9.63. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso I);
- 9.64. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso II);
- 9.65. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso III);
- 9.66. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IV);
- 9.67. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso V);
- 9.68. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);
- 9.69. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

- 9.70. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII);
- 9.71. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IX);
- 9.72. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso X).
- 9.73. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 10.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente.

Do recebimento

- 10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente se tratando de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 149, I "a" e inciso II, "a", do Decreto Municipal nº 383 de 28 de março de 2023](#)).
- 10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 18, VII).
- 10.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).
- 10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 10.9. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 10.10. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).
- 10.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 10.19. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis ou corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 10.29. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.30. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 10.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por meio de edital de Chamamento Público, com adoção da hipótese de contratação:

a) A forma de credenciamento adotada será **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

☒ (X) PERMITIDA a participação de consórcios.

☐ () VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

11.3. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

☒ (X) PERMITIDA ou

☐ () VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

11.4. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

☐ () PERMITIDA a participação de pessoa física.

☒ (X) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

11.5. Com base no Art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a restrição da participação de pessoas físicas (profissionais autônomos) nos processos de credenciamento para a realização de procedimentos de maior complexidade é plenamente justificada. A natureza complexa e as exigências inerentes a esse tipo de serviço tornam a atuação individual da pessoa física incompatível com as necessidades estruturais e operacionais indispensáveis para a segurança do paciente e a qualidade do procedimento.

11.6. A execução dos procedimentos dialíticos demanda uma série de requisitos normativos e legais que extrapolam a capacidade de um profissional autônomo, configurando a impossibilidade de cumprimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Essas exigências incluem, mas não se limitam a:

11.7. Estrutura Ambulatorial Completa: A realização de qualquer procedimento dialítico exige uma clínica devidamente licenciado, com diversos ambientes e infraestrutura intrínseca ao atendimento e segurança do paciente, sendo impossível de ser provida por um profissional autônomo.

11.8. Equipe Multiprofissional Integrada definida por portaria específica da linha de cuidado aos portadores de DRC.

11.9. Equipamentos e Materiais de Alta Complexidade e Custo: Os procedimentos dialíticos demandam equipamentos médicos de alta tecnologia (máquinas para hemodiálise, equipamentos de atendimento de emergência, dentre outros), além de materiais médico-hospitalares estéreis, medicamentos controlados e insumos específicos, cujo controle de estoque, manutenção e calibração periódica são de responsabilidade da instituição hospitalar. O investimento e a gestão desses recursos são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

11.10. Diante do exposto, a participação de pessoas físicas no credenciamento para a realização de atendimento de nefrologia não se coaduna com as exigências técnicas, operacionais e de segurança inerentes ao serviço. A manutenção da qualificação e da segurança na prestação desses serviços de alta complexidade exige uma estrutura organizacional robusta e recursos que apenas pessoas jurídicas ou consórcios de empresas podem oferecer. A restrição, portanto, visa salvaguardar o interesse público, a segurança e a saúde dos pacientes, garantindo que os serviços sejam prestados com a qualidade e o suporte necessários.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Regime de Execução

11.12. O regime de execução do contrato será continuado.

Exigências de habilitação

11.13. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 11.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.30.1. Caso a empresa credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.30.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.30.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.30.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.31. Comprovação de aptidão na prestação de serviços médicos especializados em Nefrologia incluindo procedimentos dialíticos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.32. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

11.33. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.34. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.35. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.36. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.37. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.38. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.39. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)

11.41. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos de forma igualitária, conforme agenda prévia.

11.42. Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

12.3. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

12.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.5. Nas hipóteses previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 11.464.801,61 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e um centavos)**.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.2.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

13.3. O valor contratual será reajustado anualmente, contado da data do orçamento estimado, com data base em (09/02/2026), com

base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Recurso Próprio do **erário Municipal e Recurso Federal**.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

061201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Subelemento:

3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar - ambulatorios

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Luana de Jesus de Oliveira
Diretora de Média e Alta Complexidade

Documento assinado eletronicamente
Beatriz Ohtta Chaves
Coordenadora DMAC

Documento assinado eletronicamente
Gilberto de Sousa Ribeiro
Coordenador da Central de Regulação

Documento assinado eletronicamente
Francis do Socorro Martins Alho
Controladora

Documento assinado eletronicamente
Jailson de Oliveira Alves Júnior
Coordenador de Licitação e Compras

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO N°:	05050560.000033/2026-15
INEXIGIBILIDADE N°:	12/2026/CPL/DGLC/PMM
FORMA:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO N.º 3/2026/CPL/DGLC/PMM
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA PARA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), COM ESTRUTURA AMBULATORIAL ADEQUADA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
UASG:	927495

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS E PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE FÍSICO PROGRAMADO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	2607	1,85	4.822,95
2	0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	340	3,51	1.193,40
3	0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	340	3,51	1.193,40
4	0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	340	1,85	629,00
5	0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	2611	1,85	4.830,35
6	0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	1037	15,59	16.166,83
7	0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	1040	3,51	3.650,40
8	0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1040	2,01	2.090,40
9	0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	2611	1,85	4.830,35
10	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1953	1,85	3.613,05
11	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	2584	1,85	4.780,40
12	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1040	1,85	1.924,00
13	DOSAGEM DE SÓDIO	1040	1,85	1.924,00
14	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2611	2,01	5.248,11
15	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1040	4,12	4.284,80
16	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	340	3,51	1.193,40
17	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	5097	1,85	9.429,45
18	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2607	4,11	10.714,77
19	0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	374	10,00	3.740,00
20	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	602	18,55	11.167,10
21	0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	599	18,55	11.111,45
22	0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	604	18,55	11.204,20
23	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	604	18,55	11.204,20
24	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	603	21,00	12.663,00
25	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	1042	48,66	50.703,72
26	0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	226	31,15	7.039,90
27	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)	1040	1,37	1.424,80
28	TIPAGEM SANGUINEA ABO	1040	1,37	1.424,80
29	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1040	15,24	15.849,60
30	IDENTIFICAÇÃO DE VIRUS DA HEP B POR PCR	374	601,26	224.871,24
31	0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3392	10,00	33.920,00
32	0305010093 HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	283	325,39	92.085,37
33	0305010107 HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	30367	322,40	9.790.320,80
34	0305010115 HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMO 3 SEMANA)	776	368,99	286.336,24

ITEM	QUANTIDADE FISICO PROGRAMADO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
35	0305010123 HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL)	377,60	1.888,00
36	0305010166 MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06	48.338,10
37	0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13	165,39
38	0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	998,36	56.906,52
39	0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	200,00	600,00
40	0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	25.246,58
41	0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00	800,00
42	0702100013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	482,34	1.447,02
43	0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	14.117,68
44	0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI/DPAC/DPA	149,75	299,50
45	0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	3.883,45	81.552,45
46	0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	3.116,06	358.346,90
47	0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	621,57	1.864,71
48	0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	4.706,62
49	0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	3.359,38
50	0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7,24	76.454,40
51	0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,63	21.621,60
52	202080153 HEMOCULTURA	11,49	2.481,84
53	301130051 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DÍALISE	71,67	10.320,48
54	301130060 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DÍALISE	71,67	10.320,48
55	418010013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	200,00	600,00
56	418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	14.400,00
57	418020027 CIRURGIA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	14.400,00
58	418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
59	418020043 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
60	418020051 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
61	418020059 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
62	418020067 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
63	418020075 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
64	418020083 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
65	418020091 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
66	418020099 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
67	418020107 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
68	418020115 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
69	418020123 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
70	418020131 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
71	418020139 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
72	418020147 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
73	418020155 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
74	418020163 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
75	418020171 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
76	418020179 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
77	418020187 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
78	418020195 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
79	418020203 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
80	418020211 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
81	418020219 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
82	418020227 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
83	418020235 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
84	418020243 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
85	418020251 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
86	418020259 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
87	418020267 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
88	418020275 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
89	418020283 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
90	418020291 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
91	418020299 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
92	418020307 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
93	418020315 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
94	418020323 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
95	418020331 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
96	418020339 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
97	418020347 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
98	418020355 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
99	418020363 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00
100	418020371 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	400,00	800,00

35	0305010123 HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL)	5	377,60	1.888,00
36	0305010166 MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	135	358,06	48.338,10
37	0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	3	55,13	165,39
38	0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	57	998,36	56.906,52
39	0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	3	200,00	600,00
40	0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	218	115,81	25.246,58
41	0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	2	400,00	800,00
42	0702100013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	3	482,34	1.447,02
43	0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	218	64,76	14.117,68
44	0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI/DPAC/DPA	2	149,75	299,50
45	0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	21	3.883,45	81.552,45
46	0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	115	3.116,06	358.346,90
47	0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	3	621,57	1.864,71
48	0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	218	21,59	4.706,62
49	0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	218	15,41	3.359,38
50	0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10560	7,24	76.454,40
51	0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	34320	0,63	21.621,60
52	202080153 HEMOCULTURA	216	11,49	2.481,84
53	301130051 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DÍALISE	144	71,67	10.320,48
54	301130060 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DÍALISE	144	71,67	10.320,48

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA PARA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), COM ESTRUTURA AMBULATORIAL ADEQUADA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].
--	--

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA**, nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[cargo]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050560.000033/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 3/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA PARA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, CONFORME DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), COM ESTRUTURA AMBULATORIAL ADEQUADA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pela **Sra. Luana de Jesus de Oliveira** - Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria nº 5679/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela **Sra. Francis do Socorro Martins Alho, Controladora, Portaria nº 2782/2025-GP**, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Sr. Gilberto de Sousa Ribeiro, Coordenador da Central de Regulação, Portaria nº 557/2025-GP**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, 14/01/2026.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.23. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 10.24. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;
- 10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.28. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 10.29. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 10.30. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 10.31. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- 10.32. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 10.33. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- 10.34. O credenciado deverá comunicar ao contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 10.35. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.36. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- 10.37. Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante);
- 10.38. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.
- 10.39. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 10.40. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.
- 10.41. Além do disposto acima, a contratada deverá atender às seguintes diretrizes:
- 10.42. A contratada deverá dispor dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com a definição deste termo de referência;

- 10.43. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 10.44. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.45. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.46. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 10.47. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.48. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.49. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.50. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.51. Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.52. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- 10.53. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- 10.54. Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- 10.55. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.56. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 10.57. Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 10.58. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 10.59. Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 10.60. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- 10.61. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.62. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 10.63. Garantir vagas de urgência para a Central de Regulação;
- 10.64. Cumprir os Itens do Termo de Referência do processo de Credenciamento de Nefrologia em conformidade com as legislações vigentes.
- 10.65. Garantir o acesso e o acolhimento aos usuários com doenças crônicas referenciados pelos diversos níveis de atenção do SUS e de urgência;
- 10.66. Realizar a atenção ambulatorial de forma multiprofissional e intersetorial, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, incluindo a necessidade da Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal;
- 10.67. Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 10.68. Realizar a confecção da fistula artéria venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme definição e pactuação com o gestor público de saúde;
- 10.69. Garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;
- 10.70. Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- 10.71. Manter o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e o Sistema de Captação de Dados de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC e de BPA - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais;
- 10.72. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente;
- 10.73. É vedada a realização de diálise peritoneal em sistema aberto;
- 10.74. Registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 10.75. Garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 10.76. Fornecer alimentos ao paciente garantindo as condições higiênico sanitárias, de acordo com a normatização vigente.

- 10.77. É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.
- 10.78. A assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (hbsag+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.
- 10.79. É vedado ao profissional que não soroconverteu, após a vacinação contra o vírus da Hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunização (PNI), atuar na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B.
- 10.80. Os pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B devem ser assistidos por profissional exclusivo durante todo o procedimento hemodialítico, em máquinas específicas para esse tipo de atendimento.
- 10.81. A humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;
- 10.82. O respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;
- 10.83. Atenção centrada no usuário e realizada por equipes multiprofissionais;
- 10.84. Articulação com os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;
- 10.85. Atuação territorial, com definição e organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas nas regiões de saúde, a partir das necessidades de saúde das respectivas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas, definidos pelo Gestor do SUS;
- 10.86. Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores de estrutura, processo e desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade do serviço prestado;
- 10.87. Equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;
- 10.88. Formação profissional e educação permanente, para a melhor prestação de serviços aos usuários do SUS;
- 10.89. Regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
- 10.90. Promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas, no âmbito de sua atuação e em complementação as ações da Atenção Básica;
- 10.91. Ampliar as ações para enfrentamento dos fatores de risco às doenças crônicas, tais como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool, no âmbito de sua atuação;
- 10.92. Atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre suas doenças e ampliação da sua capacidade de autocuidado e autonomia;
- 10.93. Prestar assistência ambulatorial eletiva de média e alta densidade tecnológica, de forma multiprofissional, a sua população adstrita que se enquadra nos critérios de encaminhamento para esse ponto de atenção, de acordo com os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional;
- 10.94. Realizar referência e contrarreferência dos paciente para os serviços de Atenção Básica e outros pontos da rede, bem como comunicar periodicamente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento;
- 10.95. Orientar o usuário com relação ao retorno à Atenção Básica e/ ou ao acompanhamento neste ponto de atenção, quando necessário;
- 10.96. Encaminhar para o subcomponente hospitalar da Atenção Especializada os casos diagnosticados para procedimentos clínicos ou cirúrgicos de diagnósticos ou internação, em função de complicações decorrentes das doenças crônicas, quando esgotadas as possibilidades terapêuticas no subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada, com o suporte da Central de Regulação Municipal;
- 10.97. Planejar o cuidado considerando a avaliação da vulnerabilidade e da capacidade de autocuidado das pessoas com doenças crônicas;
- 10.98. Organizar as ações que promovam os cuidados paliativos, quando couber, nas linhas de cuidado definidas para cada doença crônica, apoiando o cuidado e articulando com os demais serviços do SUS;
- 10.99. Registrar as informações referentes às pessoas e às ações relacionadas às doenças crônicas nos sistemas de informação vigentes, quando couber;

Do Repasse da Assistência Financeira Complementar da União – Piso Nacional da Enfermagem

- 10.100. Integra o presente Termo de Referência a previsão de incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), instituída pelos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº 14.434/2022, destinada a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
- 10.101. O repasse à CONTRATADA observará as disposições da Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e demais normas federais que venham a complementar ou substituir tais atos, em conformidade com os valores discriminados no sistema InvestSUS.
- 10.102. Em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, ocorrerá na extensão do montante disponibilizado pela União a título de AFC, não sendo admitida exigência de recursos adicionais junto ao contratante.
- 10.103. Caso a CONTRATADA opte por complementar com recursos próprios valores além dos repassados pela União, tal aporte

será de sua exclusiva responsabilidade, sem possibilidade de repactuação contratual.

10.104. O repasse da AFC seguirá o procedimento e o cronograma previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017, observadas eventuais atualizações normativas.

10.105. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e atualizar, em tempo hábil, os dados de seus profissionais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, condição indispensável para o cálculo e recebimento da AFC.

10.106. Os valores a serem repassados corresponderão àqueles indicados como devidos, mensalmente, pelo Ministério da Saúde para o respectivo CNES da contratada, sendo variável conforme a situação cadastral e funcional dos profissionais.

10.107. A CONTRATADA é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais irregularidades, nos termos da Lei Municipal nº 18.229/2023.

10.108. Os recursos federais recebidos deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial, sendo obrigatória a prestação de contas à contratante, sempre que exigido, conforme legislação municipal.

10.109. A CONTRATADA deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos e do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

10.110. O Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos que comprovem a regular aplicação da AFC.

10.111. O pagamento do auxílio financeiro complementar à CONTRATADA fica condicionado ao repasse dos recursos federais pelo Fundo Nacional de Saúde, inexistindo responsabilidade do ente municipal pela complementação em caso de insuficiência de repasse.

10.112. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventuais insuficiências, descontinuidade ou ausência de repasse por parte da União não poderão ser invocadas como fundamento para pedido de repactuação, revisão ou indenização junto à Secretaria Municipal de Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do

contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o credenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento **Municipal e/ou Federal**, na dotação abaixo discriminada:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : Serviço de Saúde Humana

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e

liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

ANEXO IV

MODELOS

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026/CPL/DGLC/PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026//CPL/DGLC/PMM

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026/CPL/DGLC/PMM

À Coordenação Permanente de Licitação:

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:		[] Pessoa Jurídica. CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD		Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO		Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO II)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo II. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Marabá, ____de____de 2025.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO V

MODELOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE
DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE**

Eu, _____ (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da sob nº / _____, portador de CPF N° _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____, CEP: _____, no Município de _____

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

Marabá, __ de ____ de XXXX

Profissional
Carimbo e Assinatura

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000033/2026-15

SEI nº 1555297